



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

CUIDA-SE DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELAS EMPRESAS ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A. E D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025 CUJO O OBJETO CONSISTE NO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE QUIRINÓPOLIS-GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO, DO EDITAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS – GOIÁS, neste ato representada pelo seu legítimo Agente de Contratação (Pregoeiro), infra-assinado nomeado através do Decreto nº. 13.235 de 17 de janeiro de 2025, vem pelo presente, responder questões de Ordem, de acordo com a Impugnação interposta pela Empresa citada em nota de preâmbulo.

I – DA QUALIFICAÇÃO DA IMPUGNANTE

ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, pavilhão 02, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.233.812/0001-52.

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP - 13.257-595 cidade de Itatiba/SP

II – DA TEMPESTIVIDADE

Vale salientar que a Impugnante protocolizou a Impugnação em prazo considerado **tempestivo** para a devida interposição, tendo em vista que o prazo previsto no Edital para Impugnações e esclarecimentos são de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, designada para acontecer no dia 22/05/2025.

III – DOS FATOS

Ante aos Questionamentos/Impugnações ao Edital, passaremos a analisar uma a uma e suas razões.

Quanto a Impugnação das empresas ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., e D M P EQUIPAMENTOS LTDA., ora Impugnantes, alegam em suas peças o que se pontua:



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

Zagonel

ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LED

É do Brasil, pode confiar.

Ilustríssimo Senhor Presidente da comissão permanente de licitações

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, pavilhão 02, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.233.812/0001-52, neste ato representado por Roberto Zagonel, sócio proprietário/Diretor Presidente, CPF 575.678.759-34, vem tempestivamente apresentar,

IMPUGNAÇÃO

ao edital em epígrafe, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/21, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

I- DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, **identificamos pontos que geram incertezas**, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim de que se cumpra os Princípios Administrativos basilares, indispensável se faz a atenção aos preceitos trazidos pela Constituição Federal, bem como pela Lei nº 14.133/21 que norteia as normas acerca dos procedimentos licitatórios.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. **Grifo nosso.**

Assim, visando o fiel cumprimento do Princípio da Legalidade e dos demais Princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de objetiva, principalmente no que se refere às diretrizes voltadas para a realização da lisura de um processo que seja garantido seu caráter



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

Zagonel

ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LED

É do Brasil, pode confiar.

1. DO ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC)

Ao discorrer das Características Gerais das Luminárias LED, verifica-se a exigência do índice de reprodução de cor (IRC) de no mínimo 75.

Entretanto, a Portaria nº 62 do INMETRO, que versa acerca das características das luminárias públicas LED, traz de forma clara a especificação sobre referida característica:

B.4 Índice de Reprodução de Cor – IRC

B.4.1 O Índice de reprodução de cor de uma fonte de luz é um conjunto de cálculos que fornece a medida do quanto as cores percebidas do objeto iluminado por esta fonte se aproximam daquelas do mesmo objeto iluminado por uma fonte padrão (iluminante de referência). A quantificação é dada pelo índice de reprodução de cor geral (R_a), que varia de 0 a 100. Somente para o caso das fontes de luz tipo luz do dia, o significado do R_a é uma medida do quanto a reprodução das cores por esta fonte se aproxima daquela pela luz natural. Quanto maior o valor de R_a , melhor a reprodução da cor.

B.4.2 As luminárias públicas com tecnologia LED deverão apresentar $R_a \geq 70$. Grifo Nosso.

No mesmo diapasão, a Cartilha da Associação Brasileira da Indústria de Iluminação – ABILUX (Anexo II), também é cristalina ao mencionar acerca do IRC, como podemos ver na figura abaixo.

Índice de Reprodução de Cor (IRC)

É a capacidade da fonte de Luz de reproduzir as cores dos objetos, normalmente os LEDs utilizados em Luminária para Iluminação Pública possuem IRC ≥ 70 . (O valor máximo de IRC é 100).

Por Exemplo: As tradicionais Lâmpadas a Vapor de Sódio possuem IRC igual a 20.



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

2. DA INDICAÇÃO DA POTÊNCIA MÁXIMA

Em análise ao ato convocatório, denota-se que o mesmo requer luminárias de LED de 50W e 200W, com fluxos luminosos de 6.750 e 27.000 lúmens.

Todavia, referidos fluxos luminosos são atendidos por luminárias de potências inferiores, o que representa mesma qualidade e eficiência e menor consumo de energia, trazendo assim, economicidade.

Por esta razão, imprescindível se faz a parametrização da potência máxima exigida (Exemplo: Potência Máxima de 60W, a fim de que licitantes com produtos de qualidade e eficiência igual ou superior a exigida, mas com potência mais baixa (menos consumo de energia), possam ofertar seus produtos, cumprindo assim os Princípios basilares da Competitividade, Ampla Concorrência, Proposta Mais Vantajosa, Economicidade, entre outros.

3. DA TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DA LUMINÁRIA

O descritivo do ato convocatório em tela requer ainda que a luminária obtenha temperatura de operação de -10 a 70°C.

Todavia, como sabe-se grande maioria dos fabricantes de luminárias públicas de LED possuem estas com temperatura de operação de -30 a 50°C, que se faz plenamente satisfatório as necessidades do produto.

Sendo assim, se faz imprescindível a referida adequação ao solicitado, haja vista que a temperatura requerida se mostra restritiva, sendo atendida por raros (Senão por um) fabricantes, ao passo que os fabricantes de luminárias públicas de LED, possuem a temperatura de operação de -30 a 50°C.

Ou, se caso não for este o entendimento, que a Administração indique quantas e quais fabricantes atendem a referida exigência.

Zagonel Iluminação S.A.

(49) 3366-6000 | CNPJ: 44.233.812/0001-52 | www.zagonel.com.br
ROD BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000 | Pavilhão 02



4. DA TENSÃO DE OPERAÇÃO

O ato convocatório requer que a tensão das luminárias seja de 120 a 254 Vac.

Todavia referida exigência é totalmente restritiva e descabida, haja vista que esse nível de tensão estar muito além daquilo que é determinado como nível crítico de fornecimento pela ANEEL, conforme módulo 8 do PRODIST mostrado abaixo:

Tabela 4 – Pontos de conexão em Tensão Nominal igual ou inferior a 1 kV (220/127)	
Tensão de Atendimento (TA)	Faixa de Variação da Tensão de Leitura (Volts)
Adequada	$(202 \leq TL \leq 231) / (117 \leq TL \leq 133)$
Precária	$(191 \leq TL < 202 \text{ ou } 231 < TL \leq 233) / (110 \leq TL < 117 \text{ ou } 133 < TL \leq 135)$
Crítica	$(TL < 191 \text{ ou } TL > 233) / (TL < 110 \text{ ou } TL > 135)$

Figura 2 - Tabela 4 do Módulo 8 do PRODIST ANEEL, pág.42

Assim, há de se considerar que as luminárias são componentes monofásicos (127Vac), e que o limite inferior para o **NÍVEL PRECÁRIO** de tensão (em RMS) seria de **110 Volts** e para o limite superior, o **NÍVEL PRECÁRIO** de tensão (em RMS) seria de **135 Volts**.

Por esta razão, mesmo que as luminárias sejam conectadas entre fase e fase (220Vac), o limite inferior para o **NÍVEL PRECÁRIO** de tensão (em RMS) seria de **191 Volts**. Para o limite superior, o **NÍVEL PRECÁRIO** de tensão (em RMS) seria de **233 Volts**.

Neste contexto, cumpre destacar que, fabricantes nacionais como a Marca Zagonel, que fabricam a luminária e também desenvolvem o dispositivo de controle de alimentação dos LEDs (driver), projetam a faixa de alimentação (100 a 250 Vac) para atender ao mercado nacional, baseado nas normativas da ANEEL, que abrange, sem exceções, a todo território nacional.

Desta forma, claramente conclui-se que, a faixa de tensão nominal das luminárias LED da marca ZAGONEL atendem com folga aos níveis precários de tensão nominal exigidos pela ANEEL, ou seja, níveis que as concessionárias de energia são penalizadas pela ANEEL caso atinjam.

Depreende-se também, que não há vantagem alguma para Administração pública exigir faixas nominais superiores de: 110 à 233 Vac (em RMS).



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS



ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

A empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. Art. 164. da Lei 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** a PREGÃO ELETRÔNICO -Nº 007/2025, pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Consoante da LEI 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar a licitação em até TRÊS dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. A data para recebimento das propostas fixadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 é 16/05/2025, portanto, tempestiva a presente impugnação.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS



Dessa forma, pedimos a alteração desse valor máximo de 50°C para 45 °C com a intenção de atender à realidade do Município e os padrões ensaiados pelo mercado em geral, visando o não cerceamento à ampla concorrência.

PEDIDOS

Diante do exposto, e consoante os argumentos aduzidos requeremos que seja alterado o Edital nos seguintes pontos:

- 1- Seja julgada tempestiva a presente impugnação;
- 2- Que seja incluída a exigência de que as luminárias de LED sejam de fabricação nacional e/ou a inclusão do art. 26 da Lei nº 14.133/2021;
- 3- Que seja incluída a exigência da Válvula de Alívio de Pressão Contra Condensação Interna;
- 4- Que sejam aceitas potências máximas para Luminárias de LED, desde que atendam o fluxo luminoso;
- 5- Sejam ALTERADO o valor máximo da Temperatura de Operação: de +70°C para +50°C para Luminárias de LED;
- 6- Que ocorra a corrigido o IRC para mínimos 0,70;
- 7- Seja ampliado o prazo de entrega para 30 dias;
- 8- Seja suspenso, retificado e reaberto o Edital com as correções apontadas;
- 9- Seja procedente no mérito, totalmente, a presente impugnação.

Isto posto, peço e espero deferimento

Itatiba/SP, 15 de maio de 2025.

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.874.848/0001-12

Procurador: André Delvid Rodrigues de Lima

RG: 33.690.295-5 | CPF 309.935.868-13

[38 874 848 / 0001 - 12]

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.

I.E. 382.139.951-119

Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03

Pq. Empresarial - CEP 13257-595

ITATIBA - SP

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito aos questionamentos formulados pelas empresas impugnantes, é nítida a fundamentação necessária para impugnar o Edital, uma vez que a impugnação tem como base a Lei Federal 14.133/2021.

Ante o exposto, considerando que a fundamentação do Edital e a Lei Federal 14.133/2021 há que se falar em alteração do mesmo, uma vez que não houve critérios de qualificação técnicas suficientes pertinente ao objeto.

Dessa forma, os termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, serão alterados.



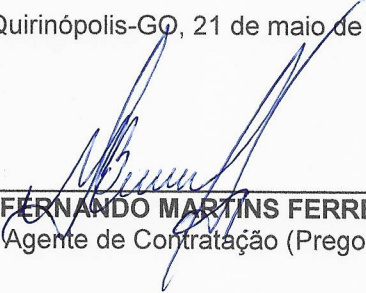
PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

V – DA DECISÃO

Por todo o exposto, este Agente de Contratação (Pregoeiro), em homenagem aos princípios da Legalidade, da Moralidade, da Razoabilidade, da Competitividade e da Eficiência, **R E S O L V E** por receber e conhecer a Impugnação interposta pela empresa **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A. e D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, para em seguida **julgá-las PARCIALMENTE PROCEDENTES** pelos fatos acima expostos, retificando o teor do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 060/2025.

É a decisão.

Quirinópolis-GO, 21 de maio de 2025.



MAURO FERNANDO MARTINS FERREIRA BAILÃO
Agente de Contratação (Pregoeiro)